



MENSAGEM Nº. 08/2026.

*Handwritten signature and date:*  
08/06/26  
13:21 M

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **“ESTABELECE NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO § 4º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009, O LIMITE PARA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que ESTABELECE NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO § 4º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009, O LIMITE PARA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição visa estabelecer critério objetivo para o adimplemento das obrigações judiciais de pequeno valor impostas à Fazenda Pública Municipal, garantindo maior segurança jurídica, organização administrativa e observância aos princípios constitucionais. O limite adotado toma como parâmetro o maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, em consonância com a legislação constitucional vigente e com a realidade financeira do Município de Capistrano/CE.

Importa destacar que a medida não afasta o regime constitucional dos precatórios para os débitos superiores ao limite fixado, preservando integralmente a sistemática prevista no art. 100 da Constituição Federal, bem como assegurando ao credor a

*Handwritten signature*



faculdade de renunciar ao valor excedente para fins de recebimento mediante RPV, na forma legal.

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito municipal e visando conferir maior celeridade ao cumprimento das decisões judiciais de pequeno valor.

Por isso, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Capistrano/Estado do Ceará, 08 de junho de 2026.

  
**CLAUDIO BEZERRA SARAIVA**  
Prefeito Municipal



Ao Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.

**PROJETO DE LEI Nº. 08, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

**ESTABELECE NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO § 4º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009, O LIMITE PARA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos judiciais da Fazenda Publica Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante por beneficiário, após atualizado especificado, por igual ou inferior ao equivalente ao maior benefício do regime geral da previdência social, serão pagos mediante Requisição de pequeno Valor (RPV).

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do Art. 100 da Constituição Federal.

Paragrafo Único – O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta lei poderá optar por receber ser credito por meio de requisição de Pequeno Valor



(RPV), desde que renuncie, expressamente, na forma de lei, junta ao juízo da Execução, ao valor excedente


Art. 3º O pagamento será efetuado ao juízo da execução no prazo máximo de 90 (Noventa) dias contados do Recebimento da Requisição pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Para fazer frente às despesas decorrentes desta lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários na forma da lei.

Art. 5º As requisições já apresentadas no ano em curso, serão processadas com base nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 08 (OITO) DIAS DE JUNHO DE 2026.**

  
**CLAUDIO BEZERRA SARAIVA**  
Prefeito Municipal